

Assunto: Possibilidade de reajuste da mensalidade do plano de saúde por faixa etária condicionado à previsão contratual.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM CONSINAÇÃO EM PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR ATINGIMENTO DE FAIXA ETÁRIA. PEDIDO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA RÉ. (A) CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.656/98. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DA MENSALIDADE POR FAIXA ETÁRIA CONDICIONADO À PREVISÃO CONTRATUAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL 1.568.244, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONTRATO ORIGINAL QUE PREVIA REAJUSTE POR IDADE. ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA EM ABSTRATO. (B) READEQUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE À LEI 9.656/98. ADITIVO CONTRATUAL. VALIDADE. CLÁUSULAS DE REAJUSTE DE PREÇO QUE NÃO SE REVELAM ABUSIVAS, APRESENTANDO CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS À CONSUMIDORA. (C) REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. SUPOSTO ERRO CADASTRAL NO TOCANTE A IDADE DA BENEFICIÁRIA. ALTERAÇÃO RETROATIVA DE PREÇO. INVIABILIDADE. RELAÇÃO CONTRATUAL QUE PERDURA HÁ MAIS DE VINTE ANOS, COM DUAS CONTRATAÇÕES E DEVIDO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE BOA-FÉ, INFORMAÇÃO E NÃO-ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. REAJUSTE RETROATIVO INADEQUADO. (D) DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MERA APLICAÇÃO DE REAJUSTE QUE NÃO IMPLICA EM ABALO PSICOLÓGICO OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0009288-92.2016.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - J. 22.03.2018, Publicado em 23/03/2018)

Assunto: Não cabimento de indenização por dano moral pela negativa de custeio do tratamento, pelo plano de saúde, respaldado em interpretação divergente das cláusulas contratuais.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. A negativa de custeio do tratamento respaldado em interpretação divergente das cláusulas contratuais não causa dano moral, conforme entendimento do STJ.

(TJMS. Apelação n. 0819256-58.2015.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 22/03/2018, p: 23/03/2018)

Assunto: Impossibilidade de custeio pelo plano de saúde de despesas destinadas a tratamento médico em clínica não credenciada e fora do perímetro regional de abrangência de cobertura contratual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITE DE COGNIÇÃO RESTRITO AO ÂMBITO DA DECISÃO IMPUGNADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E DANOS MORAIS. NÃO CONHECIMENTO. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO. DEPENDÊNCIA QUÍMICA (CID:10 F19.2). CLÍNICA NÃO CREDENCIADA E FORA DO PERÍMETRO REGIONAL DE ABRANGÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. CUSTEIO/REEMBOSO DO TRATAMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A arguição de ilegitimidade passiva e a discussão relativa aos danos morais, trazidas em sede de contrarrazões recursais, não foram tratadas no juízo de origem quando da análise do pedido liminar, não se podendo conhecer das referidas questões por ocasião do julgamento do presente recurso, sob pena de supressão de instância, limitando-se a cognição do instrumental ao que restou consignado no decisum impugnado, considerando-se, ainda, a orientação do atual código de ritos, acerca das matérias agraváveis previstas no Art. 1.015. 2 - Não obstante o laudo médico acostado aos autos ateste a necessidade de tratamento de recuperação do paciente, ora agravante, da Dependência Química (CID:10 F19.2) e seus efeitos, há informação acerca da existência de estabelecimentos credenciados na região geográfica de cobertura do plano contratado. Ainda que de acordo com os termos contratuais haja previsão de reembolso das despesas com assistência médica fora da rede credenciada ou referenciada, em casos de urgência e emergência, mister ser respeitada a abrangência regional, o que não corresponde à hipótese dos autos. Embora a situação do agravante fosse aparentemente delicada e preocupante na época da internação, não há subsídios de convicção quanto à probabilidade do direito invocado, fazendo-se necessário um exame mais apurado sobre as peculiaridades do caso no decorrer da instrução processual, com enfoque, sobretudo, na eventual comprovação da aptidão ou não das clínicas credenciadas disponibilizadas pelo plano, não se configurando, no caso presente, os pressupostos necessários à reforma da decisão agravada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006324-31.2017.8.17.9000, em que são partes as acima nominadas, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Relator e do termo de julgamento que integram o presente aresto. Recife, de março de 2018. Alberto Nogueira Virgínio Desembargador Relator 04 - AI 0006324-31.2017.8.17.9000.

(TJPE, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006324-31.2017.8.17.9000-RECIFE/PE, RELATOR: DES. ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, DATA DO JULGAMENTO: 23/03/2018)

Assunto: Legalidade da suspensão de execução individual ante a decretação da liquidação extrajudicial de cooperativa de saúde e possibilidade de habilitação do crédito no processo concursal, sob pena de prejuízo a outros credores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Deferimento da Justiça Gratuita à agravada - Ausência de previsão no rol do art. 1.015, CPC/2015, que contempla apenas as hipóteses de indeferimento e de revogação da benesse - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Operadora de plano de saúde - Liquidação extrajudicial - Suspensão da execução individual - Possibilidade - Art. 18, da Lei 6.024/74 c.c.

art. 24-D, da Lei 9.656/98 - Decisão mantida - RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2190523-42.2017.8.26.0000; Relator (a): Fábio Podestá; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2018; Data de Registro: 19/03/2018)

Assunto: Legalidade da recusa de cobertura de tratamento de inseminação artificial, aplicável por analogia também à fertilização in vitro, por força do Artigo 10, III, da Lei nº 9.656/1998.

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para cobertura de tratamento de reprodução assistida. Inconformismo. Expressa vedação legal para a hipótese de inseminação artificial, aplicável por analogia também à fertilização in vitro. Artigo 10, III, da Lei nº 9.656/1998. Tutela de urgência. Artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Inexistência de probabilidade do direito pleiteado e perigo de dano à saúde da parte autora ou risco ao resultado útil do processo neste momento processual. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2173831-65.2017.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2018; Data de Registro: 19/03/2018)

Assunto: Legalidade de cláusula de coparticipação em contratos com planos de saúde desde que prevista de forma expressa e clara.

PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPRESSÃO - IMPOSIÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DE CUSTEIO APÓS O 30º DIA DE INTERNAÇÃO, NA FORMA DE COPARTICIPAÇÃO - ADMISSIBILIDADE, DESDE QUE PREVISTA DE FORMA CLARA E EXPRESSA EM CLÁUSULA CONTRATUAL, COMO NA HIPÓTESE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ART. 16 DA LEI 9.656/98 - ORIENTAÇÃO QUE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DA C. 3ª TURMA DO STJ, NÃO SE CONFUNDE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA SÚMULA 302 DO STJ - PRECEDENTES - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS PROVIDOS.

(TJSP; Apelação 1059237-20.2015.8.26.0002; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2018; Data de Registro: 20/03/2018)

Assunto: Ausência de nulidade de Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada que cria sistema de rateio linear por faixas de produção.

MONITÓRIA - Cheques prescritos - Alegada inexigibilidade dos títulos em virtude da suposta nulidade da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a criação do sistema de rateio linear por faixas de produção com o propósito de angariar fundos entre os associados para pagar dívidas da cooperativa - Publicação do edital de convocação da Assembleia dentro do prazo previsto no art. 38, § 1º da Lei nº 5.764/71 - Vícios procedimentais relativos à leitura da ata e constituição de comissão de representantes dos cooperados pelo Plenário da Assembleia para deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia não verificados - Inexistência de desproporcionalidade ou de infração à lei ou ao estatuto da cooperativa com a instituição do sistema de rateio por faixas de produção - Ausência de nulidade da Assembleia já reconhecida, em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos autos da ação anulatória promovida pelo réu-embargante e outros em face da autora-embargada, processo nº 1028435-07.2013.8.26.0100, da 37ª Vara Cível Central, pendente ainda de julgamento agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso especial - Pagamento integral do débito não comprovado - Procedência mantida - Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 1113414-62.2014.8.26.0100; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2018; Data de Registro: 23/03/2018)